



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 500/90

DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

"Dá Nova Redação ao Artigo de Lei."

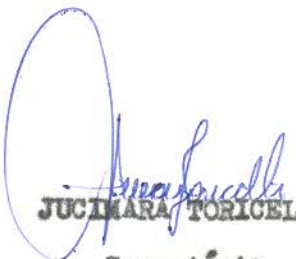
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º Fica alterado o "Artigo 1º" da Lei n.º / 444/89, de 08 de setembro de 1989, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado os Padrões A, B, C, D, E, F, G e H, agregados a cada uma das 20(vinte) referências existentes no Quadro de Funcionalismo Público, conforme Quadro Anexo I, já com os valores respectivos que passa a fazer parte integrante desta Lei."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de outubro de 1990


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 500/90

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) R\$ 9.085,80
- b) " 9.994,37
- c) " 10.993,59
- d) " 12.092,34
- e) " 13.301,48
- f) " 14.631,63
- g) " 16.094,79
- h) " 17.704,27

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) " 9.151,87
- b) " 10.066,73
- c) " 11.073,13
- d) " 12.180,19
- e) " 13.398,48
- f) " 14.738,33
- g) " 16.212,16
- h) " 17.833,38

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) " 9.546,63
- b) " 10.501,56
- c) " 11.551,36
- d) " 12.706,02
- e) " 13.992,72
- f) " 15.391,99
- g) " 16.931,19
- h) " 18.624,31

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) " 10.139,18
- b) " 11.118,05
- c) " 12.268,33
- d) " 13.495,13
- e) " 14.844,44
- f) " 16.328,88
- g) " 17.961,77
- h) " 19.757,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 500/90

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) R\$ 10.665,68
- b) " 11.732,77
- c) " 12.905,46
- d) " 14.195,91
- e) " 19.164,48
- f) " 21.080,93
- g) " 23.189,02
- h) " 25.507,92

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) " 11.192,63
- b) " 12.311,99
- c) " 16.621,19
- d) " 22.438,61
- e) " 30.292,12
- f) " 33.321,33
- g) " 36.653,46
- h) " 40.318,81

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) " 11.653,59
- b) " 12.818,75
- c) " 14.100,67
- d) " 15.510,93
- e) " 17.062,03
- f) " 18.768,23
- g) " 20.645,05
- h) " 22.709,56

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 11.729,83
- b) " 13.398,48
- c) " 14.738,67
- d) " 16.185,41
- e) " 17.747,84
- f) " 19.522,62
- g) " 21.474,88
- h) " 23.622,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 500/90

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) Cr\$ 11.285,58
- b) " 13.503,60
- c) " 15.374,99
- d) " 16.911,90
- e) " 18.603,23
- f) " 20.463,55
- g) " 22.509,91
- h) " 24.760,90

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 13.694,43
- b) " 14.059,70
- c) " 16.570,14
- d) " 18.226,94
- e) " 20.048,73
- f) " 22.053,60
- g) " 24.258,96
- h) " 26.684,86

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) " 14.438,34
- b) " 15.860,53
- c) " 17.449,94
- d) " 19.190,59
- e) " 21.109,21
- f) " 23.220,13
- g) " 25.542,14
- h) " 28.096,35

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) " 15.735,45
- b) " 17.308,88
- c) " 19.039,39
- d) " 20.943,17
- e) " 23.062,39
- f) " 25.368,63
- g) " 27.905,49
- h) " 30.696,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 500/90

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) 08 16.722,65
- b) " 18.395,30
- c) " 20.234,55
- d) " 22.258,17
- e) " 24.482,73
- f) " 26.931,00
- g) " 29.624,10
- h) " 32.586,51

REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) " 17.776,05
- b) " 19.554,02
- c) " 21.509,10
- d) " 23.660,16
- e) " 26.026,00
- f) " 28.628,60
- g) " 31.491,46
- h) " 34.640,60

REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) " 18.763,87
- b) " 20.640,19
- c) " 20.719,16
- d) " 24.974,47
- e) " 27.471,67
- f) " 30.218,83
- g) " 33.240,71
- h) " 36.564,78

REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) " 19.817,47
- b) " 21.814,47
- c) " 23.978,75
- d) " 26.376,28
- e) " 29.013,88
- f) " 31.915,26
- g) " 35.106,78
- h) " 38.617,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTAUTÁRIOS - LEI Nº 500/90

REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) 08 20.892,88
- b) " 22.957,56
- c) " 25.253,43
- d) " 27.778,31
- e) " 30.556,42
- f) " 33.612,06
- g) " 36.973,26

REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- h) " 40.670,58
- a) " 21.858,18
- b) " 24.044,08
- c) " 26.447,89
- d) " 29.092,63
- e) " 32.001,96
- f) " 35.202,15
- g) " 38.722,36
- h) " 42.594,59

REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

- a) " 22.845,82
- b) " 25.130,59
- c) " 27.634,92
- d) " 30.407,58
- e) " 33.448,07
- f) " 36.792,88
- g) " 40.472,17
- h) " 44.519,39

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

- a) " 23.833,17
- b) " 26.216,68
- c) " 28.838,08
- d) " 31.721,56
- e) " 34.893,37
- f) " 38.382,71
- g) " 42.220,98
- h) " 46.443,08

Pinhalzinho, 29 de outubro de 1990